



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 141

SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4^a REUNIÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, que “concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista”.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o

texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1992 (nº 62, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1992 (nº 86, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988. (Redação final.)

3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 143^a Sessão, realizada em 5-8-92.

4 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 338/92.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 70.000,00 Tiragem 1.200 exemplares
--	--

Ata da 4^a Reunião, em 28 de agosto de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura *Presidência do Sr. Chagas Rodrigues*

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
 SENADORES:**

Chagas Rodrigues — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hydekel Freitas — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, quorum régimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente da sua leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, lembrando aos Srs. Senadores que, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 15 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS
 DO § 2º DO ART. 155 DO REGIMENTO INTERNO**

PARECERES

PARECER N° 277, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n° 226, de 1983, que “concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria do Senador Nelson Carneiro, o projeto em tela tem por objetivo conceder anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma que “a manutenção das punições impostas a dirigentes e representantes sindicais com base na legislação do trabalho, particularmente nos seus arts. 528 e 553, envolve verdadeira cassação e é absolutamente incompatível com a ordem democrática que se quer construir no País”.

O presente projeto de lei tramitou nesta Casa e mereceu manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e, posteriormente, foi aprovado em plenário.

Remetido à Câmara dos Deputados, a proposição sofreu modificações e, após ter sido aprovada, retorna ao Senado Federal para o exame desta comissão.

Convém assinalar que a proposição foi apresentada num momento histórico em que o sindicato era subordinado, controlado e cooptado pelo Estado. Nesse sentido, o sindicato consistia numa estrutura mais assistencialista e menos preocupada com sua liberdade e autonomia, como salienta o voto do Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Ressalte-se, ainda, que, naquela época, dirigentes e representantes sindicais eram punidos por atos do Ministério do Trabalho, sob as mais diversas alegações, inclusive a genérica e imprécisa figura de “má conduta”, e, como consequência, viram-se privados de atuar na vida sindical.

O art. 8º, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias corrigiu esse problema, concedendo anistia aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

Ocorre que a anistia, concedida nos termos da disposição constitucional transitória, não abrangeu as inúmeras situações

de punição dos dirigentes ou representantes sindicais com base na legislação trabalhista.

É precisamente isso que o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados ao projeto sob exame procura corrigir, adaptando e atualizando a proposição original à realidade atual, pós Constituição de 1988.

A matéria merece, pois, nossa aprovação, na forma adotada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1992. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente eventual — Wilson Martins, Relator — Antonio Mariz, Nelson Carneiro, sem voto, Júnia Marise, Áureo Mello, Valmir Campelo, Jutahy Magalhães, Elio Álvares, Pedro Simon, Meira Filho, Alfredo Campos, João Calmon.

PARECER Nº 278, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Lucídio Portella — Alexandre Costa.

ANEXO AO PARECER Nº 278, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1992 (nº 29, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo Comercial, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 279, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175, de 1992, na

Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Lucídio Portella — Alexandre Costa.

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1992 (nº 175, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, em Brasília, em 11 de outubro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 280, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Lucídio Portella — Alexandre Costa.

ANEXO AO PARECER Nº 280, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1992 (nº 28, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1992

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 281, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 59, de 1992 (n° 62, de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 59, de 1992 (n° 62, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção n° 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Lucídio Portella — Alexandre Costa.

ANEXO AO PARECER N° 281, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 59, de 1992 (n° 62, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1992

Aprova o texto da Convenção n° 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1992, durante a 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção n° 158, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o Término da Relação do Trabalho por Iniciativa do Empregador, adotada em Genebra, em 1982.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 282, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 61, de 1992 (n° 86, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 61, de 1992 (n° 86, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella — Alexandre Costa — Márcio Lacerda, Relator.

ANEXO AO PARECER N° 282, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 61, de 1992 (n° 86, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1992

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 18 de abril de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

Ata da 143ª Sessão, realizada em 5-8-92
(Publicada no DCN II, de 6-8-92)

Na página n° 6372, 2ª coluna, no item 3, da pauta da Ordem do Dia, referente ao Projeto de Lei da Câmara n° 1, de 1992 (n° 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil,

Onde se lê:

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Leia-se:

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

ATO DO PRESIDENTE N° 338, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora n° 2, de 1973, resolve:

Nomear MARCOS SANTOS PARENTE FILHO, Técnico Legislativo — Área de Processo Legislativo, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão, de Chefe do Cerimonial

da Presidência, código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 27 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.